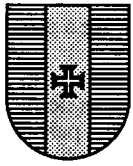


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 128

Segunda - feira, 18 de Novembro de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1573/96**

Adjudica a empreitada de "concepção / construção de um Centro de Normalização e Acondicionamento de Batata e de Cenoura na Santa, freguesia e concelho do Porto Moniz" à sociedade denominada "Assiconstroi — Sociedade de Construções, S.A.".

**Resolução n.º 1574/96**

Considera o "Projecto de Construção e Equipamento do Centro Horto-Frutícola de Santana" um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria n.º 189/96**

Regulamenta os requisitos e condições para a atribuição da insígnia de "lojas de tradição".

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1573/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu na sequência do Concurso Público para Concepção / Construção de um Centro de Normalização e Acondicionamento de Batata e de Cenoura na Santa, Freguesia e Concelho do Porto Moniz e de acordo com o relatório da Comissão de Análise nomeada para o efeito, adjudicar à Empresa "ASSICONSTROI - Sociedade de Construções, S.A.", pelo montante de 388.913.000\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a execução da empreitada para concepção / construção do mesmo.

O cabimento relativo à despesa a efectuar no ano de 1996 é assegurado pelo Orçamento Privativo / PDAR da Direcção Regional de Agricultura, Acção "05 - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1574/96**

Considerando que, dada a inexistência de organizações de agricultores, nas zonas de produção, ao nível dos estádios intermédios de comercialização, ou seja, dos actos realizados entre os produtores e os outros agentes da fileira, o grau de organização é praticamente nulo;

Considerando que, a ausência ou insuficiência de infraestruturas de concentração e acondicionamento da produção regional, que permitam, por um lado, concentrar e regular a oferta agrícola e, por outro lado, prepará-la convenientemen-

te para colocação nos mercados grossistas e retalhistas, dificulta o normal funcionamento dos mercados;

Considerando que, face aos estrangulamentos e dificuldades que caracterizam o sector da produção agrícola desta Região Autónoma, e à falta de organização dos produtores, a iniciativa privada não dispõe dos meios financeiros para promover os investimentos necessários à melhoria estrutural dos sectores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas regionais, nomeadamente no que se refere à normalização e ao acondicionamento de produtos horto-frutícolas, pelo que deverá ser a Administração Pública Regional a assumir esses investimentos;

Considerando que, para ultrapassar esta situação a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, promoveu a criação da Rede Pública de Mercados Agrícolas da RAM, que para além do mercado grossista, configurado no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal - CAPA, integrará um conjunto de infraestruturas localizadas nas zonas de produção horto-frutícola mais importantes e de acesso mais difícil ao núcleo consumidor, onde se procederá à concentração e regularização da oferta, bem como à sua normalização e acondicionamento;

Considerando que nesta conformidade a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas vai promover o Projecto de Construção e Equipamento do Centro de Abastecimento Horto-Frutícola de Santana que será a primeira das infraestruturas da Rede de Mercados Públicos da RAM, à qual virão juntar-se o Centro de Abastecimento Horto-Frutícola dos Prazeres - Calheta e o Centro de Abastecimento Hortícola da Santa - Porto Moniz;

Considerando que o Centro de Abastecimento Horto-Frutícola de Santana será uma infraestrutura que, para além de servir o Concelho de Santana, se alargará a certas franjas dos Concelhos de São Vicente e de Machico, proporcionando aos empresários agrícolas destas zonas meios técnicos para normalizar e acondicionar os seus produtos;

Considerando que este projecto se integra nos objectivos definidos no "Plano para a Melhoria Estrutural dos Sectores da Transformação e da Comercialização dos Produtos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira", pelo que poderá beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: "Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90," do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural - PDAR, cujo regulamento de aplicação da RAM foi aprovado pela Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do estabelecido no número 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril, o "Projecto de Construção e Equipamento do Centro Horto-Frutícola de San-

tana”, é considerado um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.

- 2 - Para beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: “Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90,” do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), este projecto não carece de satisfazer o requisito previsto na alínea e) do número 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

### Portaria n.º 189/96

Considerando o interesse em distinguir os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços de restauração e similares que, pelas suas peculiares características, constituam assinalável valor cultural e histórico, na Região Autónoma da Madeira;

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/M, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Turismo e Cultura, e da Economia e Cooperação Externa, que seja aprovado o seguinte:

## REGULAMENTO DA INSÍGNIA “LOJAS DE TRADIÇÃO”

### 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento define os requisitos e condições para atribuição da insígnia “lojas de tradição”, adiante designada por insígnia.

### 2.º

#### Insígnia “lojas de tradição”

A insígnia é uma placa de liga metálica com o logotipo e as especificações gráficas e técnicas que constam do presente Regulamento, como anexo.

### 3.º

#### Objectivos

A insígnia visa distinguir os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços de restauração e similares que, pelas suas características, constituam um valor cultural e histórico específico destas actividades.

### 4.º

#### Definição

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- Actividade comercial a retalho aquela que é exercida nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto;
- Prestação de serviços de restauração e similares a actividade económica prevista na divisão 6, subdivisão 63, da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE) - Revisão 1.

### 5.º

#### Requisitos de candidatura

São requisitos cumulativos de candidatura à atribuição da insígnia:

- Exercer actividade comercial a retalho em qualquer ramo de comércio ou prestar serviços de restauração e similares há 20 anos consecutivos, pelo menos, na mesma actividade comercial ou de serviços;
- Constituir, à data da apresentação da candidatura, propriedade de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva com sede na Região Autónoma da Madeira.

### 6.º

#### Entidades proponentes

As candidaturas à atribuição da insígnia são propostas por empresários, pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, por qualquer associação regional ou local representativa das actividades definidas nos termos do número 4.º deste Regulamento, pelas Direcções Regionais dos Assuntos Culturais, do Comércio e Indústria, ou do Turismo.

### 7.º

#### Júri

A apreciação das candidaturas propostas, nos termos do presente Regulamento, cabe a um júri com a seguinte composição:

- Representante da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (presidente do júri);
- Representante da Direcção Regional do Comércio e Indústria;
- Representante da Direcção Regional do Turismo;
- Representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal.

### 8.º

#### Apresentação das candidaturas

As candidaturas à atribuição da insígnia são presentes ao júri até ao fim de Fevereiro de cada ano, acompanhadas de:

- Declaração de concordância com a candidatura, subscrita pela entidade patronal do respectivo estabelecimento;
- Documento comprovativo de que a actividade comercial ou a prestação dos serviços de restauração e similares se iniciaram há mais de 20 anos;
- Resumo da história e evolução registada no estabelecimento candidato, relacionadas, nomeadamente, com o exercício da actividade e com as pessoas, entidade patronal e ou empregados que trabalhem e ou trabalharam no estabelecimento;
- Fotografias a cores do interior e exterior do estabelecimento comercial em número não superior a cinco;
- Quaisquer outros elementos de natureza documental ou de outra natureza que contribuam para fundamentar a candidatura.

### 9.º

#### Análise das candidaturas e atribuição da insígnia

- As candidaturas são analisadas pelo júri tendo em conta os seguintes quesitos gerais:
  - Natureza e qualidade dos produtos comercializados e serviços prestados;
  - Ambiência do estabelecimento, incluindo as características do exercício da actividade, nomeadamente o atendimento;
  - Valor cultural e histórico do estabelecimento no respectivo ramo de actividade.
- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o júri poderá considerar, sempre que o entender conveniente, para além dos quesitos gerais enunciados, quesitos espe-

cíficos relacionados com a natureza da actividade desenvolvida pelo estabelecimento candidato.

- 3 - O júri poderá realizar ou promover as diligências que entender convenientes, com vista à comprovação de quaisquer elementos de candidatura apresentados ou ao esclarecimento dos quesitos julgados pertinentes.
- 4 - A atribuição da insígnia, mediante proposta do júri, depende de homologação do Director Regional dos Assuntos Culturais.

#### 10.º Certificado

A atribuição da insígnia é objecto de um certificado assinado pelo Director Regional dos Assuntos Culturais, do qual constam, nomeadamente, os fundamentos da respectiva atribuição.

#### 11.º Periodicidade e validade

- 1 - A insígnia é atribuída anualmente.
- 2 - A atribuição da insígnia é válida pelo período de dois anos, sendo tal período indicado na mesma.

#### 12.º Renovação

- 1 - O período de validade da atribuição da insígnia pode ser renovado por períodos sucessivos de dois anos se o júri reconhecer que se mantêm preenchidas as condições que fundamentaram a atribuição inicial da insígnia.
- 2 - A renovação do período de validade da atribuição da insígnia deve ser solicitada em carta dirigida ao Director Regional dos Assuntos Culturais pelo estabelecimento distinguido, no prazo previsto para apresentação das candidaturas.
- 3 - A renovação do período de validade da atribuição da insígnia é objecto de certificado nos termos previstos no número 10.º.

#### 13.º Afixação

A insígnia é afixada preferencialmente no exterior do estabelecimento distinguido, do lado direito da porta principal.

#### 14.º Roteiro

Os estabelecimentos distinguidos com a insígnia são integrados no Roteiro das Lojas de Tradição, de âmbito regional, anualmente promovido pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, em colaboração com a Direcção Regional do Turismo.

#### 15.º Acompanhamento

- 1 - O acompanhamento da manutenção das condições em que se fundamentou a atribuição da insígnia, bem como a renovação do respectivo período de validade, cabe às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura, e da Economia e Cooperação Externa.
- 2 - A insígnia atribuída pode ser retirada por proposta do júri, sancionada pelo Director Regional dos Assuntos Culturais, sempre que no decurso do respectivo período de validade deixe de se verificar qualquer das condições em que se fundamentou a sua atribuição.

#### 16.º

##### Apoio

O apoio logístico e administrativo necessário à execução do presente Regulamento é prestado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

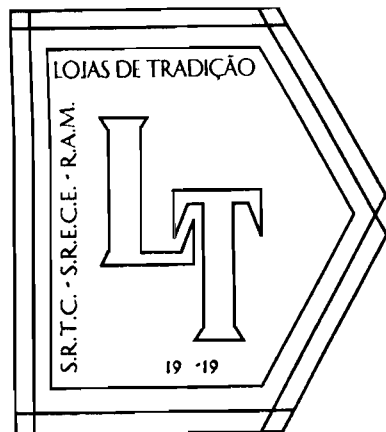
#### 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em Janeiro de 1997.

### ANEXO REFERIDO NO NÚMERO 2.º DO REGULAMENTO

#### Insígnia "Lojas de Tradição"



#### Especificações gráficas e técnicas

- Materiais: placa metálica em forma de seta, fundo em sign-rock e contorno e letras em avonite.
- Dimensões:
  - Versão A = 21 cm x 21 cm x 2 cm;
  - Versão B = 21 cm x 21 cm x 4,5 cm.
- Cores:
  - Fundo - grafite tipo marmoritado;
  - Logótipo- "L" - verde pantone 355 U - "T" - vermelho pantone Red 032 U;
  - S.R.T.C. - S.R.E.C.E - R.A.M. - escavadas na placa de fundo e pintadas em verde pantone 355 U;
  - Lojas de Tradição - verde pantone 355 U;
  - Anos a que diz respeito a atribuição - verde pantone 355 U;
  - Filetes (de dentro para fora) - vermelho pantone Red 032 U; verde pantone 355 U.
- Tipo de letra: Delphian.
- Sistema de fixação:
  - Versão A - aplicação directa sobre a fachada mediante fixação apropriada;
  - Versão B - aplicação perpendicular à fachada, permitindo a leitura nos dois lados, através de adequada fixação.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura, e da Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 22 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"